Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8292/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24576/2012
PROTOCOLO	:	1312623
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S. A - SANESUL
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**INDÚSTRIA QUÍMICA MASCIA LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE ORTOPOLIFOSFATO PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO
VALOR	:	R$ 213.498,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul** e a empresa **Indústria Química Mascia Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de ortopolifosfato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 11.792/2013 (peça nº 51), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.363/2013 (peça nº 53), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item l.l.l, letra **b** – b-1, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.



Por fim, observa-se que o presente contrato foi formalizado em 27 de abril de 2012, publicado em 07 de maio de 2012 e a remessa eletrônica dos documentos que compõem estes autos ocorreu, tempestivamente, em 09 de maio de 2012, tudo de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item l.l.l, letra **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2012, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul** e a empresa **Indústria Química Mascia Ltda.,** com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb